OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BATATAIS-SP

Av. Manoel Furtado, 66 – Centro – Fone (16)3661-0500 E-mail: cribatatais@gmail.com Luciano Lopes Passarelli – Oficial Registrador

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 113, LºA-3, FLS. 193 de 03/10/1968

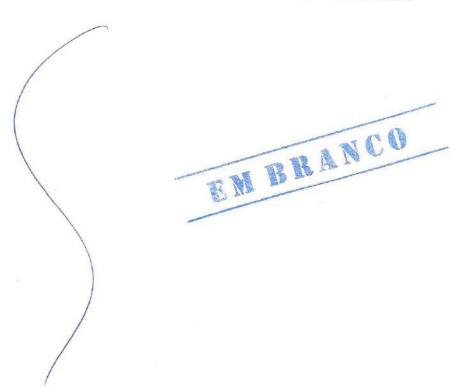


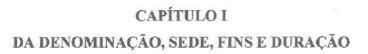
1199664PJZA000016801ZZ20N

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Batatais - SP marca de Batatais - SP - Av. Dr. Manoel Furtado, 66 - Centro - CEP; 14-300-629 - Telefone: (16) 3661-0500

203,54 Registrado sob n. Ao Cartório: Ao Estado..... 57,97 39,66 000113-microfilme 000010/2020 Ao IPESP.....:
Reg. Civil....:
Trib. Justiça..: 10,70 14,06 BATATAIS, 07/0/202 10,25 9,86 Ao Município... Ao Min. Público: LUCIANO LÓPES PASSARELLI 0,00 Conducão/Outros: OFICIAL REGISTRADOR 346,04

> José Luis da Silva Laurenti Escrevente Substituto





Art. 1°. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "JOSÉ MARTINS DE BARROS", doravante denominada ASSOCIAÇÃO, foi fundada em 13 de outubro de 1961, inscrita no CNPJ em 16 de novembro de 1970, é uma organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado constituída como associação, de caráter filantrópico, sem fins econômicos, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação pertinente e tem seu foro na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, e sua sede na Avenida Francisco Faggioni, nº 109, Bairro Santo Antônio, CEP 14315-106, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 44.948.552/0001-00.

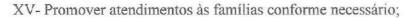
Art. 2°. A ASSOCIAÇÃO tem a finalidade precípua de promover a assistência social e educacional a crianças, adolescentes e idosos, e suas famílias, sem distinção de raça, cor, credo religioso ou político, sexo e condição social, bem como a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, com ênfase na defesa de seus direitos, atuando junto a sociedade e ao poder público, visando:

- I- Abranger o desenvolvimento integral em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;
- II- Valorizar a educação como um instrumento de humanização e de interação social;
- III- Estimular o desenvolvimento da criança respeitando seu nível de maturação, participando na formação de cidadãos, através do cumprimento das metas da primeira etapa da educação básica;
- IV- Priorizar o aspecto lúdico e as brincadeiras como processo de aprendizagem;
- V- Incentivar a efetiva participação dos pais na educação dos filhos;
- VI- Zelar pela igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- VII- Zelar pela liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VIII- Zelar pelo pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IX- Zelar pelo respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- X- Oferecer avaliação nutricional e psicossocial, em grupo ou individualmente, quando necessário;
- XI- Promover encontros temáticos;
- XII- Realizar atividades visando fortalecer as relações familiares e dos laços afetivos;
- XIII- Atender as necessidades imediatas decorrentes de problemas pessoais ou sociais, enfatizando a busca do exercício da cidadania, através de orientação e encaminhamento à rede de serviços;
- XIV- Realizar visitas domiciliares quando necessário, buscando conhecer, compreender e analisar os dados sobre a dinâmica da vida familiar, e assim detectar as vulnerabilidades e potencialidades;

Página 1 de 16







XVI- Fortalecer o convívio familiar e comunitário;

XVII- Desenvolver atividades sociais promovendo a construção da cidadania;

XVIII- Promover a interação família – entidade – comunidade, vinculando à promoção dos direitos humanos;

XIX- Resguardar direitos e oferecer proteção às crianças, enquanto seus responsáveis se inserem com maior segurança e dignidade, no mercado de trabalho;

XX- Agir em proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

XXI- Amparar as crianças e adolescentes carentes;

XXII- Agir na defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

XXIII- Agir na defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais;

XXIV- Executar programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários;

XXV- Desenvolver ações de orientação e apoio às famílias carentes;

XXVI- Realizar e incentivar programas de cooperação voluntária;

XXVII- Captar recursos e patrocínio para os projetos e programas implementados pela ASSOCIAÇÃO;

XXVIII- Dedicar-se às obras e programas de promoção humana, beneficente e de assistência social;

XXIX- Realizar pesquisas, estudos, debates, seminários e fóruns;

XXX- Desenvolver a elaboração de manuais, vídeos e demais materiais de utilidade para ASSOCIAÇÃO, inclusive intercâmbio com entidades congêneres, nacionais e internacionais;

XXXI- Promover e divulgar o trabalho do voluntariado e a sua importância para a sociedade inclusive pelo desenvolvimento de programas de treinamento profissional e capacitação de voluntários;

XXXII- Mobilizar pessoas, famílias, comunidades e instituições, visando estabelecer os meios adequados e propícios ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da população em situação de risco, e condições de liberdade e dignidade;

XXXIII- Articular com as organizações governamentais e não governamentais dedicadas ao planejamento e à execução de programas de atendimento, proteção e apoio socioeducativo, para efetivação das prerrogativas asseguradas no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como em toda a normativa internacional.

Página 2 de 16



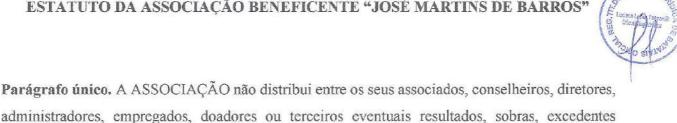


operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica

integralmente na consecução de seu respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da

constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

fraternidade e não fará discriminação de qualquer gênero.



Art. 3°. O desenvolvimento de suas atividades será em caráter continuado, permanente, planejado e gratuito e a ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência, da ética, da transparência, da independência e da

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO para consecução de suas atividades, com objetivo precípuo de obter recursos próprios, poderá comercializar produtos e serviços, conforme artigo 36, § 2º, deste estatuto.

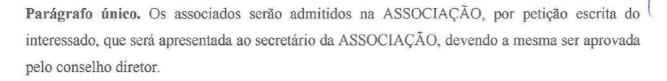
- Art. 4°. A ASSOCIAÇÃO poderá ter um regimento interno que, aprovado pelo conselho diretor, disciplinará o seu funcionamento.
- Art. 5°. A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.
- Art. 6°. O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO será por tempo indeterminado e suas atividades só serão encerradas com observância das disposições legais e estatutárias.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

- Art. 7°. O quadro social da ASSOCIAÇÃO compõe-se de número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias a seguir:
- I- Honorários: aqueles que se distinguirem através de prestação de serviços relevantes, a critério do conselho diretor:
- II- Contribuirtes: aqueles que se propõem a contribuir regularmente, através de valores espontaneamente doados.







Art. 8°. São deveres dos associados:

- I- Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações do conselho diretor, do conselho fiscal e assembleia geral;
- II-Prestar à ASSOCIAÇÃO toda a cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento do mesmo;
- III- Apresentar, sempre que possível, novos associados, visando a expansão e a dinamização da ASSOCIAÇÃO;
- IV- Comparecer às assembleias gerais quando convocado e, ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela ASSOCIAÇÃO;
- V-Comunicar por escrito ao secretário suas alterações cadastrais;
- VI- Integrar as comissões para o qual foi designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelo conselho diretor ou assembleia geral.
- Art. 9°. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:
- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II- Participar de todos os eventos patrocinados pela ASSOCIAÇÃO;
- III- Ter voz e voto nas assembleias gerais, observadas as disposições estatutárias;
- IV- Reclamar os direitos da ASSOCIAÇÃO, visando preservar suas finalidades primordiais;
- V- Requerer a convocação de assembleia geral, na forma deste estatuto;
- VI- Solicitar, por escrito, vistas de quaisquer documentos da ASSOCIAÇÃO a qualquer membro do conselho fiscal;
- VII- Requisitar audiência com os membros do conselho diretor, a fim de expor suas ideias, informações ou sugestões;
- VIII- Desligar-se da ASSOCIAÇÃO a qualquer tempo, mediante pedido de desligamento ou a título de afastamento temporário.
- § 1º. Somente os associados honorários, em dia com suas obrigações sociais, terão direito a voz e voto nas assembleias gerais, e poderão ser eleitos para os cargos eletivos do conselho diretor e conselho fiscal.

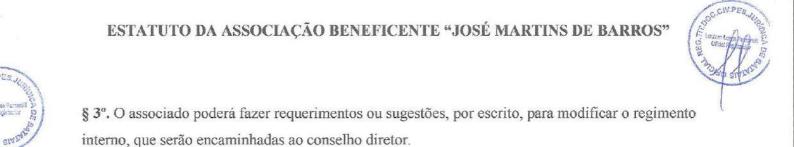
§ 2º. Os associados não poderão se fazer representar para o exercício de seus direitos e deveres.

Página 4 de 16









Art. 10°. Os associados, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ASSOCIAÇÃO, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão.

Art. 11. O associado deixará de fazer parte do quadro associativo quando solicitar, por escrito, seu desligamento.

Parágrafo único. O associado poderá retornar ao quadro de associados, comunicando, por petição escrita ao secretário, sua intenção de retornar, que será deliberada pelo conselho diretor, nos termos do artigo 7º, parágrafo único.

Art. 12. Será excluído da ASSOCIAÇÃO o associado que:

- I- Provocar ou causar prejuízo de ordem moral ou material ao ASSOCIAÇÃO;
- II- Violar gravemente o presente estatuto;
- III- Difamar a ASSOCIAÇÃO, seus membros, associados ou objetos;
- IV- Deixar de comparecer com regularidade às reuniões ou às convocações para trabalho, sem justificativa de justo impedimento, entendendo-se como falta de regularidade o não comparecimento por cinco vezes consecutivas;
- V- Servir-se da ASSOCIAÇÃO para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos:
- VI- Criar animosidade pessoal contra o conselho diretor;
- VII- Deixar de cumprir as determinações do conselho diretor quanto ao desenvolvimento do trabalho, reiteradamente, por mera oposição.
- § 1º. A exclusão será aplicada pelo conselho diretor, por maioria de votos de seus membros.
- § 2º. Fica assegurado prévio direito de defesa, cabendo recurso no prazo de 15 (quinze) dias após a intimação, sem efeito suspensivo para o conselho diretor, que o apreciará no prazo não inferior a 15 (quinze) dias.
- § 3º. O associado será comunicado das acusações que lhe são imputadas e das consequências a que está sujeito, por escrito e pessoalmente, ou na impossibilidade, por envio de carta com aviso de recebimento, para que apresente a defesa mencionada no parágrafo anterior.

Página 5 de 16



- § 4º. Caso o conselho diretor acolha o recurso, determinará o retorno do associado ao quadro associativo e expedirá as recomendações necessárias objetivando a harmonia e objetividade aos serviços da associação. Caso o conselho diretor não acolha o recurso, o caso deverá ser submetido a primeira próxima assembleia geral que ocorrer, que decidirá a questão de forma definitiva.
- § 5°. Estando o associado em questão presente à assembleia, desta sairá intimado da decisão, assinando termo de ciência, caso não esteja presente, será comunicado por carta com aviso de recebimento.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A assembleia geral, órgão soberano da ASSOCIAÇÃO será constituída pelos associados, em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários que a ela comparecerem, onde poderão ser eleitos para os cargos do conselho diretor e conselho fiscal.

Parágrafo único. A assembleia geral poderá ser realizada de forma presencial, remota ou de forma mista.

- Art. 14. Compete privativamente à assembleia geral:
- I- Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da ASSOCIAÇÃO para qual for convocada;
- II- Deliberar sobre a reforma do estatuto;
- III- Decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO;
- IV- Eleger, empossar e destituir os membros do conselho diretor e conselho fiscal;
- V- Discutir, opinar e decidir sobre as contas e demonstrações contábeis e financeiras anuais da ASSOCIAÇÃO.
- VI- Deliberar sobre recurso de associado excluído, nos termos do artigo 12, § 4º.
- § 1°. As deliberações sobre a reforma do estatuto, destituição dos membros do conselho diretor e conselho fiscal, e extinção da ASSOCIAÇÃO, dependem de voto favorável de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações, ou, com qualquer número de associados na convocação seguinte.

Página 6 de 16

Bh

HUZTON ACCE.

- § 2°. Toda proposta de alteração do estatuto deverá ser protocolada e entregue na secretaria da ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da instalação da assembleia geral extraordinária para tal fim convocada, sob pena de não ser apreciada.
- § 3º. Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes, observadas as exceções previstas no presente estatuto.
- Art. 15. A assembleia geral se realizará, quando convocada;
- I- Pelo presidente;
- II- Pelo conselho diretor;
- III- Pelo conselho fiscal;
- IV- Por requerimento de um quinto dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatuários.

Parágrafo único. Quando ocorrer renúncia coletiva do conselho diretor, conselho fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar assembleia geral que elegerá comissão eleitoral, nos termos dos artigos 22, § 2º e artigo 30.

- **Art. 16.** A assembleia geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital, que constará a ordem do dia, afixado na sede da ASSOCIAÇÃO, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- § 1º. Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 1/3 (um terço) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.
- § 2º. Quando a assembleia geral for solicitada pelos associados, as deliberações somente serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.
- Art. 17. A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DIRETOR

Página 7 de 16

OL

4

.

11124 16.88

Art. 18. O conselho diretor, órgão de execução e de administração da ASSOCIAÇÃO, será formado por 4 (quatro) conselheiros que receberão as seguintes designações: presidente, vice- presidente, secretário e tesoureiro.

Parágrafo Único. Os conselheiros serão eleitos pela assembleia geral, observadas as disposições estatutárias.

Art. 19. Compete ao conselho diretor:

- I- Administrar com probidade administrativa a ASSOCIAÇÃO;
- II- Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, o estatuto, regimento interno, a legislação e as decisões da assembleia geral;
- III- Aplicar as penalidades previstas aos associados, conforme artigo 12;
- IV- Elaborar e apresentar à assembleia geral, relatório anual das demonstrações contábeis e financeiras para apreciação e aprovação da assembleia e do conselho fiscal;
- V- Deliberar sobre as convocações das assembleias gerais;
- VI- Aprovar proposta para admissão de novos associados, conforme artigo 7º, parágrafo único;
- VII- Propor solicitação de convênios, parcerias e/ou subvenção, bem como participar da formalização, organização e supervisão das parcerias já firmadas, inclusive participando das reuniões de avaliação junto a técnicos responsáveis pelos mesmos;
- VIII- Zelar pelo patrimônio moral e material da ASSOCIAÇÃO;
- IX- Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-las os membros do quadro associativo, podendo também supervisioná-los;
- X- Convocar assembleia geral;
- XI- Deliberar sobre retorno de associado ao quadro associativo;
- XII- Deliberar sobre exclusão e recurso dos associados, conforme artigo 12;
- XIII- Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis, salvo doações e legados que não importem em ônus de qualquer natureza, dando ciência aos demais associados, ouvido o conselho fiscal;
- XIV- Autorizar despesas extraordinárias;
- XV- Interpretar o estatuto social e regimento interno, e resolver os casos omissos;
- XVI- Deliberar sobre admissão de associado honorário que tenha prestado serviços relevantes à ASSOCIAÇÃO.

8

Página 8 de 16



- § 1°. As deliberações do conselho diretor só poderão ser tomadas, quando reunidos pelo menos a maioria dos seus membros, em primeira convocação, ou 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, sempre com a aprovação da maioria dos votos presentes, com no mínimo 2 (dois) membros.
- § 2º. É vedado o empréstimo de dinheiro para qualquer pessoa, física ou jurídica, mesmo que o empréstimo traga benefícios à ASSOCIAÇÃO.
- **Art. 20.** O conselho diretor se reunirá ordinariamente uma vez ao ano, e extraordinariamente sempre que necessário.
- § 1°. As convocações serão feitas por qualquer membro do conselho diretor, ou pelo conselho fiscal, quando julgar necessário.
- § 2º. Os assuntos tratados e as decisões tomadas nas reuniões serão lavrados em livros de atas, especialmente destinados a esse fim.
- § 3°. As reuniões do conselho diretor poderão ocorrer de forma presencial, remota ou de forma mista.
- Art. 21. Perderá o mandato o membro do conselho diretor que incorrer em:
- I- Ausência a três reuniões sucessivas ou cinco alternadas, sem motivo justificado;
- II- Malversação ou dilapidação do patrimônio;
- III- Grave violação deste estatuto;
- IV- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da ASSOCIAÇÃO.
- Parágrafo Único. A perda do mandato será deliberada pela assembleia geral, assegurado o amplo direito de defesa.
- **Art. 22.** Em caso de renúncia de qualquer membro do conselho diretor, será convocada assembleia geral para nova eleição, nos quais os membros eleitos complementarão o mandato dos renunciantes.
- § 1°. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da ASSOCIAÇÃO, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, à deliberação do conselho diretor.

Página 9 de 16





- § 2º. Ocorrendo renúncia coletiva do conselho diretor, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a assembleia geral que elegerá uma comissão eleitoral de 5 (cinco) membros, que administrará a ASSOCIAÇÃO, e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.
- **Art. 23.** Os membros do conselho diretor, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO.
- Art. 24. Compete ao presidente, além do que a assembleia geral lhe atribuir:
- I- Representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir o estatuto e regimento interno;
- III- Superintender todo o movimento da ASSOCIAÇÃO coordenando o trabalho dos demais diretores e das comissões especiais;
- IV- Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões do conselho diretor, subscrevendo em conjunto com o secretário as respectivas atas;
- V- Constituir procuradores para representá-lo em todos os atos que lhe são conferidos estatutariamente;
- VI- Contratar e demitir empregados da ASSOCIAÇÃO, quando for necessário;
- VII- Em conjunto com o tesoureiro:
- a) Autorizar a movimentação de fundos da ASSOCIAÇÃO, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias;
- b) Aceitar doações onerosas para integrar o patrimônio da ASSOCIAÇÃO.
- VIII- Exercer as demais funções inerentes ao cargo, inclusive a de proferir voto de minerva, havendo necessidade de desempate, na oportunidade de toda e qualquer deliberação.
- Art. 25. Compete ao vice-presidente:
- I- Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância, até que novas eleições sejam realizadas;
- III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Art. 26. Compete ao secretário:

- I- Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- II- Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- III- Secretariar as seções das assembleias gerais e das reuniões do conselho diretor;
- IV- Redigir e subscrever em conjunto com o presidente as respectivas atas;

Página 10 de 16





SIMINES OF STREET

- V- Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas;
- VI- Manter atualizado o quadro de associados e respectivo cadastro;
- VII- Elaborar a programação e o relatório anual da ASSOCIAÇÃO em comum acordo com os demais membros do conselho diretor, mediante subsídios fornecidos pelos profissionais que executam o trabalho;
- VIII- Atender às correspondências, mantendo-as em ordem e em dia e, organizar e controlar os serviços de arquivo e secretaria;
- IX- Substituir o vice-presidente em seus impedimentos ocasionais.

Art. 27. Compete ao tesoureiro:

- I- Superintender, organizar e dirigir os serviços da tesouraria;
- II- Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- III- Em conjunto com o presidente:
- a) Autorizar a movimentação de fundos da ASSOCIAÇÃO, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias:
- b) Aceitar doações onerosas para integrar o patrimônio da ASSOCIAÇÃO.
- IV- Dirigir e fiscalizar a contabilidade e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esse fim;
- V- Constituir procuradores, com anuência expressa em ata dos demais membros do conselho diretor, para representa-lo em todos os atos que lhe são conferidos estatutariamente;
- VI- Apresentar relatórios de receitas e despesas, no prazo 30 (trinta) dias, sempre que forem solicitados;
- VII- Apresentar ao conselho fiscal e à assembleia geral, no prazo 30 (trinta) dias, a escrituração da ASSOCIAÇÃO, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VIII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- IX-Planejar, coordenar, determinar a execução de todas as tarefas e recebimentos;
- X-Efetuar os controles e avaliações devidas;
- XI- Efetuar levantamento anual do balanço patrimonial, econômico e financeiro da ASSOCIAÇÃO;
- XII- Zelar para que as áreas de recursos humanos, projetos, contabilidade, sob sua responsabilidade tenham desempenhos condizentes com as normas legais e internas requeridas;
- XIII- Apresentar, se necessário, com a devida justificativa, solicitação de criação de comissões, visando desenvolvimento integral desse conselho diretor.

Página 11 de 16





XIV- Substituir o secretário em suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O conselho fiscal é órgão autônomo e fiscalizador da gestão financeira do conselho diretor e será composto por 3 (três) membros e 1 (um) suplente, de preferência que tenha conhecimentos técnicos e contábeis, eleitos pela assembleia geral entre seus associados, observadas as disposições estatutárias.

Art. 29. Compete ao conselho fiscal:

- I- Examinar a contabilidade, respectivos livros e demais documentos pertinentes, zelando para que seja feita dentro dos princípios gerais da contabilidade;
- II- Verificar o estado do caixa, os valores em depósito, as obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e patrimoniais;
- III- Examinar o relatório do conselho diretor e as demonstrações contábeis e financeiras anual, emitindo parecer para aprovação da assembleia geral;
- IV- Expor à assembleia geral as irregularidades ou erros que porventura forem encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- V- Emitir parecer sobre as contas do conselho diretor, cujo mandato se encerra na mesma ocasião do mandato do conselho fiscal, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.
- VI- Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASSOCIAÇÃO, que serão apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias;
- VII- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VIII- Convocar extraordinariamente a assembleia geral;
- IX- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis por parte da ASSOCIAÇÃO.
- § 1º. O conselho fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- § 2º. O conselho fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um contador, técnico em contabilidade ou auditor, se desejar e julgar conveniente.
- §3°. As reuniões do conselho fiscal poderão ocorrer de forma presencial, remota ou de forma mista.

Página 12 de 16



14124, 1688



Art. 30. Ao conselho fiscal se aplicam as regras referentes à perda do mandato e a renúncia individual ou coletiva expressos nos artigos 21 e 22 deste estatuto.

Art. 31. Os membros do conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELETIVO

Art. 32. O mandato do conselho diretor e do conselho fiscal será de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reeleições consecutivas de qualquer um de seus membros.

Parágrafo único. Os membros dos conselhos diretor e fiscal não recebem qualquer tipo de remuneração, sendo suas atividades prestadas de forma inteiramente gratuitas.

Art. 33. Os membros do conselho fiscal e conselho diretor deverão ser associados da ASSOCIAÇÃO, há pelo menos seis meses, observados os demais requisitos previstos neste estatuto.

Art. 34. A eleição dos membros do conselho diretor e do conselho fiscal, será realizada por chapa e se dará por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito para tal, junto à secretaria da ASSOCIAÇÃO, com antecedência mínima de 15 dias antes da realização da primeira convocação da assembleia, que dará ciência das chapas inscritas a todas as associadas com antecedência mínima de 10 dias da eleição, por meio da afixação de relação das chapas inscritas na sede da ASSOCIAÇÃO.

- § 1º. Para cada chapa candidata, será destinado período não superior a 30 (trinta) minutos, para apresentação de sua plataforma de trabalho.
- § 2º. A eleição será realizada por votação aberta na assembleia convocada especialmente para este fim ou por aclamação quando houver apenas uma chapa inscrita.
- § 3º. Serão eleições distintas e autônomas, porém realizadas no mesmo dia, horário e local, para a composição do conselho diretor e fiscal.
- § 4°. Será vencedor aquele que obtiver a maioria de votos dos presentes.

Página 13 de 16

OK

16/14 1686

- § 5°. Para concorrer ao cargo de presidente será necessário que o candidato participe, no mínimo, há doze meses na ASSOCIAÇÃO, além de outros requisitos elencados neste estatuto.
- § 6°. A posse dos integrantes efetivos eleitos para comporem o conselho diretor e conselho fiscal ocorrerá logo após a sua eleição, na mesma assembleia.
- § 7°. A impugnação das chapas que concorrerão as eleições deverá ser feita por escrito e protocolada na secretaria da ASSOCIAÇÃO, por qualquer associado, que deverá fundamentar os motivos de sua impugnação, em até 5 (cinco) dias corridos anteriores a assembleia de eleição, que será encaminhada à comissão constituída para analisa-la, composta por 3 (três) associados mais antigos.
- § 8°. Sendo constatada a irregularidade da chapa, será convocada nova assembleia de eleição, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando o mandato dos conselhos diretor e fiscal em exercício prorrogados até a posse dos novos conselhos.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E CONTÁBEIS

Art. 35. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO é composto de todos os bens imóveis, móveis e por legítimos direitos, que possua ou vier a possuir, podendo ser alienados, cedidos ou substituídos para consecução de suas finalidades, desde que aprovado nos termos do presente estatuto.

Parágrafo único. As receitas da ASSOCIAÇÃO são advindas dos auxílios, convênios, subvenções ou quaisquer outras denominações utilizadas para destinação de recursos públicos, firmados com o poder público das três esferas do nosso país, federal, estadual ou municipal, provenientes do executivo, legislativo, judiciário ou ministério público, bem como privados, brasileiros ou estrangeiros. Também as decorrentes de receitas, rendimentos ou rendas de seus bens e serviços, receitas financeiras auferidas em virtude de eventuais aplicações monetárias, legados, donativos em material ou dinheiro, contribuições em moeda recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, mensalidades, promoções de eventos, sorteio de prêmios, aluguéis, recursos decorrentes da nota fiscal paulista ou quaisquer outros com as mesmas características.

1

Art. 36. A ASSOCIAÇÃO aplicará, integralmente no território nacional as receitas recebidas para as finalidades a que estejam vinculadas, visando a realização dos seus objetivos sociais.

Página 14 de 16





- § 1º. A ASSOCIAÇÃO poderá, a critério do conselho diretor, reservar parte do dinheiro arrecado em promoções e em doações, para depósito e aplicação em conta bancária, a fim de poder prestar assistência permanente, conforme seus objetivos, quer em casos de urgência, quer para a execução das suas atividades normais.
- § 2º. A ASSOCIAÇÃO, com o objetivo precípuo de obter recursos próprios, poderá comercializar produtos de produção própria, de terceiros e prestação de serviços, devendo obrigatoriamente reverter os recursos obtidos na realização de seus objetivos sociais.
- §3°. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município ou Estado que os originou.
- **Art. 37**. No encerramento de cada exercício social, que será coincidente com o ano civil, serão elaboradas, no mínimo, com observância das disposições legais e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, as seguintes demonstrações:
- I- Balanços patrimoniais;
- II- Demonstrações dos resultados dos exercícios;
- III- Demonstrações das mutações patrimoniais;
- IV- Demonstrações de fluxos de caixa;
- V- Notas explicativas às demonstrações contábeis.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. A ASSOCIAÇÃO será dissolvida por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Em caso de dissolução ou de extinção da ASSOCIAÇÃO, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado a associação congênere, dotada de personalidade jurídica, preferencialmente que tenha sede e exerça atividades no Estado de São Paulo e no município de Batatais, e, secundariamente, a outra congênere, fora do município de Batatais ou do Estado de São Paulo, porém, que seja entidade constituída e operante no território brasileiro.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho diretor.

Página 15 de 16

n ·

1688



Art. 40. Os efeitos decorrentes das modificações constantes do presente estatuto passarão a vigorar a partir de seu registro em cartório.

Batatais/SP, 16 de setembro de 2020.

Reg. Civil Batatais - SP

João Fernando Zapparoli de Barros

Presidente

CPF: 971.242.818-49

RG: 6.570.877-5

César Augusto Martins Costa

Secretário

CPF: 703.364.908-87

RG: 3.754.441

André Luiz Bolonha Ferreira OAB/SP n° 246.140 CPF: 259.937.918-02 RG: 23.980.791-1

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE Municipio e Commance de Satatuis - Estado de São Paulo I BEL. WILLIAN FURLANT- OFICIAL R. Pruderie de Motass, 160 - Sente- CEP 14300-000 - Balaira - SP - Fone-Fax (16) 2761-744 - chastata-Genetal Locambrillo de JOZO FERMANDO ZAPPAROLI DE BARROS DE LESAR AUGUSTO DE MARTINS COSTA E DOU FÉ ESTE SELECTIVA DE LESAR AUGUSTO DE MARTINS COSTA E DOU FÉ ESTE SELECTIVA DE LESAR AUGUSTO DE LE

